LEI MUNICIPAL N° 108/92, DE 22 DE JUNHO DE 1992.

MODIFICA LEI Nº 1846/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1846/91, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento de pensão às viúvas de ex-funcionários (Estatutários), de 85% (oitenta e cinco por cento) da respectiva remuneração a que teria direito se em atividade".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro
=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho
=1º SECRETÁRIO=

José Borges
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR